BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Serviços de Apoio a Estudantes, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Serviços de Apoio a Estudantes, denominada por Naiwanana, com sede em Nampula, província de Nampula.

Governo do Distrito de Nampula, 20 de Janeiro de 2011. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli.*

Governo do Distrito de Mapai

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos requereu nesta administração o seu reconhecimento como Associação Comunitária de Operadores Florestais de Combustíveis Lenhosos com a designação de Associação Komanani e mais ainda como pessoa jurídica tendo juntando para o efeito a acta de constituição, e documentos de confirmação da idoneidade dos seus membros fundadores.

Compulsada a documentação, a legislação sobre a matéria e não havendo nenhum aspecto que contrarie tais disposições, nos termos do preconizado no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e demais legislação aplicável, vai devida e definitivamente reconhecida a Associação de Operadores Florestais da Comunidade de Chicopo, como pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Mapai, 20 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Narcisio Eduardo Nhamuhuco.*

CERTIDÃO

Eu, Narcisio Eduardo Nhamuhuco, Instrutor Técnico Pedagógico N1 e Administrador do Distrito de Mapai, certifico que, nos termos do despacho de 19 de Junho de 2017, por mim exarado no seu requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, submetido no dia 14 de Junho de 2017, encontra-se registado nesta administração no livro n.º S/N, com S/N, o Comité de Gestão de Recursos Naturais com nome de Comité de Chicopo, com sede em Chicopo, localidade de Machaila, Posto Administrativo de Machaila.

A inscrição habilita ao comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre gestão de recursos naturais.

E po ser verdade e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta Administração.

Governo do Distrito de Mapai, 20 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco.*

CERTIDÃO

Eu, Narcisio Eduardo Nhamuhuco, Instrutor Técnico Pedagógico N1 e Administrador do Distrito de Mapai, certifico que, nos termos do despacho de 19 de Junho de 2017, por mim exarado no seu requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, submetido no dia 14 de Junho de 2017, encontra-se registado nesta administração no livro n.º S/N, com S/N, o Comité de Gestão de Recursos Naturais com nome de Comité de Hariane, com sede em Hariane, localidade de Machaila, Posto Administrativo de Machaila.

A inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre gestão de recursos naturais.

E po ser verdade e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta administração.

Governo do Distrito de Mapai, 20 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco.*

CERTIDÃO

Eu, Narcisio Eduardo Nhamuhuco, Instrutor Técnico Pedagógico N1 e Administrador do Distrito de Mapai, certifico que, nos termos do despacho de 19 de Junho de 2017, por mim exarado no seu requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, submetido no dia 14 de Junho de 2017, encontra-se registado nesta administração no livro n.º S/N, com S/N, o Comité de Gestão de Recursos Naturais com nome de Comité de Hocuanhe, com sede em Hocuanhe, Localidade de Machaila, Posto Administrativo de Machaila.

A inscrição habilita ao comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre gestão de recursos naturais.

E po ser verdade e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta administração.

Governo do Distrito de Mapai, 20 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Narcisio Eduardo Nhamuhuco.*

CERTIDÃO

Eu, Narcisio Eduardo Nhamuhuco, Instrutor Técnico Pedagógico N1 e Administrador do Distrito de Mapai, certifico que, nos termos do despacho de 19 de Junho de 2017, por mim exarado no seu requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, submetido no dia 14 de Junho de 2017, encontra-se registado nesta administração no livro n.º S/N, com S/N, o Comité de Gestão de Recursos Naturais com nome de Comité de Mapungane, com sede em Mapungane, localidade de Machaila, Posto Administrativo de Machaila.

A inscrição habilita ao comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre gestão de recursos naturais.

E po ser verdade e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta administração.

Governo do Distrito de Mapai, 20 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Narcisio Eduardo Nhamuhuco.*

CERTIDÃO

Eu, Narcisio Eduardo Nhamuhuco, Instrutor Técnico Pedagógico N1 e Administrador do Distrito de Mapai, certifico que, nos termos do despacho de 19 de Junho de 2017, por mim exarado no seu requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, submetido no dia 14 de Junho de 2017, encontra-se registado nesta administração no livro n.º S/N, com S/N, o Comité de Gestão de Recursos Naturais com nome de Comité de Lhecane, com sede em Lhecane, localidade de Machaila, Posto Administrativo de Machaila.

A inscrição habilita ao comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre gestão de recursos naturais.

E po ser verdade e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta administração.

Governo do Distrito de Mapai, 20 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Narcisio Eduardo Nhamuhuco.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Naiwanana – Associação de Serviços de Apoio a Estudante

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100232553, uma associação denominada Naiwanana – Associação de Serviços se Apoio a Estudante, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros: José Luzia Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 00927333, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 24 de Julho de 1995, residente na rua dos continuadores, n.º 341, 3-esq., cidade de Nampula; Momade Namaca Ussene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030030549R, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 25 de Maio de 2006, residente no bairro de Muahivire, rua 1090, n.º 20, cidade de Nampula; Maria André Rodrigues Laço, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030309369S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 13 de Maio de 2006, residente no bairro dos Limoeiros, n.º 71, cidade de Nampula; Joaquim Alberto Lopes Simões, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J817704, emitido aos 20 de Novembro de 2008, em Paris, residente na Missão de Marrere, cidade de Nampula; José Óscar Boaventura Chichava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030092288P, emitido aos 30 de Agosto de 2007, residente no bairro de Muahivire--Expansão, cidade de Nampula; João Albino Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146889M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 31 de Março de 2010, residente no bairro de Muahivire-expansão, n.º 19, Q. 2, U/C Mutotopa, cidade de Nampula; Eugénio João Teremba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070079624G, emitido pela Direcção

de Identificação de Maputo, aos 24 de Maio de 2007, residente no bairro Central, rua Mucobre, cidade de Nampula; Abdul Paulo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AC 099671, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 28 de Maio de 2008, residente no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula; Hamede Amade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030084310B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire, rua A, Fundação Salazar, n.º 222, cidade de Nampula; Ana Maria Adriano Muimela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030265593P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Outubro de 2005, residente na rua Barnabé Thane, n.º 12, cidade de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Serviços de Apoio a Estudantes, adiante designada por Naiwanana, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de interesse social, que se rege pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Naiwanana tem a sua sede na rua dos Continuadores, n.º 341, 3.º andar-esquerdo, cidade de Nampula.

Dois) Para o cumprimento dos seus objectivos, a Naiwanana poderá abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação, onde for julgado necessário, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Naiwanana é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Um) A Naiwanana tem por fim promover e contribuir para o avanço da educação, da cultura, da ciência e da tecnologia em Moçambique.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a Naiwanana promove o desenvolvimento sócio-cultural, intelectual e económico, com vista a redução das assimetrias do país.

Três) A Naiwanana providência apoio aos estudantes mais carenciados e alberga estudantes com dificuldades de acomodação em lares próprios.

Quatro) A Naiwanana incentiva e convida os estudantes graduados a regressarem às suas zonas de origem, para melhor poderem servir e apoiar o desenvolvimento equilibrado do país.

Cinco) A Naiwanana promove o intercâmbio sócio-cultural e intelectual com outras agremições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins similares.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

Um) Podem ser membros da Naiwanana todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no gozo das suas capacidades civis e estejam interessadas em desenvolver fins sociais e subscrevam os seus estatutos, o regulamento interno e o seu programa.

Dois) A admissão a membro da Naiwanana é solicitada por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos, ou por um membro fundador, dirigida ao Presidente da Naiwanana.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A Naiwanana funcionará com as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores:
b) Membros efectivos;
c) Membros beneméritos;
d) Membros honorários.

Parágrafo primeiro. São membros fundadores aqueles que conceberem a ideia da associação e aqueles que assinarem o pedido de reconhecimento dos estatutos da Naiwanana.

Parágrafo segundo. São membros efectivos todos aqueles que forem admitidos após a escritura pública da constituição da Naiwanana.

Parágrafo terceiro. São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que dão os recursos materiais a Naiwanana.

Parágrafo quarto. Sãos membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma moral ou de outras formas sem envolver recursos materiais, visando a prossecução dos objectivos da Naiwanana.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Naiwanana os seguintes:

a) Participar nas iniciativas promovidas pela Naiwanana;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
d) Ter livre acesso ao património da Naiwanana;
e) Reclamar diante dos órgãos sociais competentes contra qualquer acto ou resolução que prejudiquem os princípios dos objectivos da Naiwanana;
f) Renunciar à qualidade de membro.

Parágrafo único. Os membros beneméritos e honorários, não têm direito a eleger e a serem eleitos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Naiwanana os seguintes:

a) Pagar pontualmente as suas quotas;
b) Acatar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e programáticas da Naiwanana;
c) Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas que lhe forem incumbidas pela Direcção da Naiwanana; e
d) Participar nas reuniões para que for convocado, salvo em caso de ausência devidamente justificada.

ARTIGO NONO

(Sanções disciplinares)

Um) Os membros que, por acto ou omissão voluntária, agirem em violação dos estatutos da Naiwanana serão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

a) Advertência;
b) Repreensão pública;
c) Suspensão;
d) Exclusão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas *c*) e *d*) são de competência da Assembleia Geral, sendo as das alíneas *a*) e *b*) de competência do Presidente do Conselho de Direcção.

Três) A aplicação das sanções previstas no número um deste artigo são precedidas de procedimentos disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Naiwanana os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo que reúne todos os membros da Naiwanana.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um relator e um vogal.

Três) O Regulamento Interno da Naiwanana determinará a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário conforme previsto no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se na sede da associação, ordinária e extraordinariamente.

Único. A Assembleia Geral será convocada por meio de uma carta dirigida a cada um dos membros que conterá a agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação ordinária)

Um) A convocação ordinária será feita com trinta dias de antecedência em relação a data da realização da assembleia pelo presidente.

Dois) Os documentos que integram os relatórios e balanços do Conselho de Direcção, bem como os restantes pareceres do Conselho Fiscal, poderão estar disponíveis aos membros que os desejarem, na sede, dentro de quinze dias, antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação extraordinária)

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por iniciativa de:

a) Presidente da assembleia;
b) Um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
c) Conselho de Direcção;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ordem de trabalhos)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia, sob pena de nulidade.

Dois) Todo e qualquer ponto que não constar da agenda de trabalho poderá ser tratado meia hora antes de se entrar na ordem de trabalho sob a qual foi convocada Assembleia Geral.

Único. Todas as deliberações serão consignadas em actas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar sem a presença ou representação de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações são por maioria de votos dos membros presentes, salvo as deliberações sobre alteração dos estatutos que serão tomadas por maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos relativos aos objectivos da Naiwanana em geral.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Eleger os órgãos da Naiwanana;
b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
c) Aprovar os regulamentos;
d) Fixar a quota devida pelos seus membros;
e) Excluir os membros que infringirem as normas e os princípios associativos da Naiwanana;
f) Deliberar sobre recursos interpostos:
g) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais;
h) Dissolver a Naiwanana;
i) Eleger o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral o seguinte:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
b) Declarar a perda do mandato do Conselho de Direcção e outras funções atribuídas pelos regulamentos e deliberações da Assembleia;
c) Assinar actas da mesa da Assembleia Geral;
d) Investir solenemente os membros nos respectivos órgãos sociais conferidos e assinar o termo de posse:
e) Rubricar os livros de actas da Assembleia Geral, os respectivos termos de abertura e de encerramento;
f) Exercer outras funções e competências inerentes ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por três pessoas, a saber: um presidente, um relator e o chefe do departamento das finanças.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, tendo um mandato de dois anos, renovável uma só vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administrar o património da Naiwanana;
b) Colectar as quotas dos membros da Naiwanana e
c) Gerir os fundos financeiros e patrimoniais da Naiwanana.

Dois) O Conselho de Direcção não pode deliberar sobre matérias não aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da Naiwaana.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as contas da Naiwanana;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas.
c) Dar parecer sobre aceitação de donativos legados e doações à Naiwanana;
e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de ordem material e financeira da Naiwanana sempre que a direcção o solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos seus membros no exercício de funções.

CAPÍTULO IV

Das eleições e mandatos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleições dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Naiwanana serão eleitos por sufrágio universal, secreto e pessoal, por maioria simples.

Dois) Os órgãos sociais da Naiwanana são eleitos por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Três) Só podem ser eleitos para titulares dos órgãos sociais os membros que cumulativamente

a) Estejam no gozo pleno dos seus direitos;
b) Tenham exercido, com mérito, os direitos previstos no artigo oitavo dos estatutos;
c) Tenham idade igual ou superior a 21 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, evocando motivos relevantes por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral apresenta a renúncia do seu mandato por carta dirigida à própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património e fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da Naiwanana é constituído pelos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, adquiridos ou doados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundo social)

Constituem fundo social da Naiwanana:

a) A jóia e as contribuições das quotas dos membros;

b) Os rendimentos ou valores provenientes das actividades da associação e das prestadas pelos seus membros em nome da associação;

c) Os donativos ou qualquer outra forma de subvenção de pessoa singular ou colectiva.

CAPÍTULO VI

Da simbologia

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos)

Um) São símbolos da Naiwanana:

a) A bandeira;
b) O emblema;
c) O galhardete, e
d) O estandarte.

Dois) O uso e aplicação dos símbolos da associação são previstos em regulamento interno.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e subsidiárias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Naiwanana é deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria absoluta de votos de todos os membros da Naiwanana.

Dois) Pelas dívidas da associação só responde o respectivo património social.

Três) A Wiwanana responsabiliza-se pelos actos dos seus membros praticados no exercício das suas funções tendo, contudo, direito de regresso, nos casos em que, por negligência ou violação dos estatutos, resultem danos ou prejuízos para a respectiva associação ou terceiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos ou dúvidas de Interpretação)

Um) Os casos omissos são objecto de regulamentação interna, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitada em torno do presente estatuto e demais regulamentação serão resolvidas com recurso a lei aplicável e em vigor, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Nampula, 3 de Agosto de 2011. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque.*

Associação Comanani Chicopo

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A associação adopta a denominação Associação Comanani Chicopo e é um órgão colectivo de nível comunitário, com sede na localidade de Machaila, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Mapai, província de Gaza e é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Komanani Chicopo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio-económico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais e específicos

Um) Constituem objectivos gerais da associação:

Assegurar o uso sustentável dos recursos naturais particularmente os florestais.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

a) Promover acções que visam a redução do desflorestamento, através de corte selectivo de árvores, maneio de rebentos e criação de florestas comunitárias;

b) Promover o uso de tecnologias e práticas eficientes nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto de fogo;

c) Assegurar o pagamento de taxas de exploração florestal bem assim de outras taxas pelos associados;

d) Participar nos encontros de discussão dos mecanismos de gestão e aplicação de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;

e) Garantir acções que visam a fiscalização da exploração dos recursos florestais e faunísticos na comunidade;

f) Participar e contribuir nos encontros que visam a certificação dos limites da comunidade, especificamente aqueles destinados ao uso dos recursos naturais de seu interesse;

g) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de renda para os associados; e

h) Promover a aderência de novos membros comunitários para a associação.

CAPÍTULO III

Recursos financeiros

ARTIGO QUARTO

Os recursos financeiros da associação provêm das seguintes fontes:

a) Donativos e doações;

b) Cotas dos membros através do valor percentual de exploração a ser definida na Assembleia Geral;

c) Joias de entrada na associação a serem fixadas na Assembleia Geral;

d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício dos associados; e

e) Outras receitas resultantes das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Gestão; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros. As suas deliberações e decisões são de cumprimento obrigatório quando tomadas em conformidade com a lei e o constante no presente estatuto. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário desde que a sua convocação seja solicitada pelo conselho de gestão ou pelo menos por 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

a) Presidente da mesa;
b) Vice-presidente;
c) Secretário.

Dois) Os mandatos dos membros da mesa são fixados por um período de 2 anos renováveis e um máximo de 5 anos não renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos sociais da associação são eleitos por um mandato de dois anos renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto e em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
b) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta do Conselho de Gestão bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros da associação;
c) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas da Comissão de Gestão;
d) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
e) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários órgãos da associação;
f) Aprovar o regulamento interno;
g) Deliberar sobre as propostas apresentadas por outros órgãos sociais inferiores;
h) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino a dar aos seus bens patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
b) Assinar e validar todas as deliberações da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências;

Três) Compete ao secretário:

a) Preparar agenda da Assembleia Geral;
b) Secretariar as sessões e lavrar as respectivas actas da Assembleia Geral;
c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações da Assembleia Geral e demais assuntos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro;
e) Vogal.

Dois) Sendo o Conselho de Gestão o órgão executivo da associação, compete-lhe:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessário;
f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, bem assim a sua saída;
g) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas à Assembleia Geral bem assim o orçamento;
h) Propor a aplicação de sanções aos membros que violarem os estatutos e outras normas do país;
i) Elaborar propostas de angariação e aplicação dos fundos e submeter á Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de gestão são eleitos pela Assembleia Geral por um período máximo de cinco anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Gestão)

Um) Compete ao presidente:

a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Gestão;
b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
c) Representar a associação em juízo e outros fóruns a seu nível;
d) Autenticar ou validar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Gestão e os demais documentos contratuais, desde que estejam de acordo com estes estatutos e outras normas do país.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Assessorar o presidente;
b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

a) Organizar os serviços da secretaria a este nível;
b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Gestão.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

a) Arrolar e registar as fontes dos fundos da associação;
b) Velar pela contabilidade, contas e fundos da associação;
c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Conselho de Gestão;
d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;
e) Organizar e atualizar o património da associação;
f) Proceder ao pagamento das licenças de exploração e demais responsabilidades financeiras;
g) Prestar informação estatística sobre exploração florestal aos órgãos competentes.

Cinco) Compete ao vogal:

a) Apoiar e coordenar os serviços da associação;
b) Prestar apoio na supervisão das actividades da associação;
c) Informar ao presidente do Conselho de Gestão sobre o decurso das actividades da associação;
d) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e inspecção dos actos dos órgãos sociais da associação e é composto por três elementos nomeadamente:

a) Presidente;
b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos sociais inerentes ás contas e a situação financeira da associação;
b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Gestão;
d) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
b) Deliberar sobre medidas disciplinares a submeter a outros órgãos;
c) Pronunciar-se sobre litígios que possam envolver a associação.

Dois) Vogais:

a) Assessorar o presidente na elaboração das actas e demais documentações;
b) Arrolar e divulgar aos membros e comunidade local as normas inerentes á exploração dos recursos naturais particularmente florestais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei. Será constituída uma comissão liquidatária composta por um máximo de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Chicopo, de Julho de 2017.

Comité do Gestão dos Recursos Naturais de Chicopo

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chicopo, abreviadamente designada CGRNC e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a comunidade local, com sede na localidade de Machaila, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Mapai, província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter socio-económico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais e específicos

Constituem objectivos gerais do comité:

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais e faunísticos na comunidade de Chicopo.

Constituem objectivos específicos do comité:

a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
c) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
d) Fazer e actualizar o registo das explorações florestais e faunísticas autorizadas ao nível da comunidade;
e) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;
f) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias;
g) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-Fauna Bravia;
h) Promover o uso de tecnologias e práticas mais rentáveis nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto do fogo pela comunidade;
i) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade;
j) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;
k) Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do comité.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO QUARTO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do CGRNC provêm das seguintes fontes:

a) Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;
b) Donativos e doações;
c) Do valor das comparticipações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;
d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;
e) Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNC são constituídos:

a) Instalações para o funcionamento do comité;
b) Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do comite ou legalmente adquiridos por estes.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

A. O Comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes

cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

B. Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;
b) Sejam residentes habituais da comunidade;
c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;
d) Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

A. São direitos dos membros:

a) Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do comité;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
c) Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;
d) Ser informado com regularidade sobre as actividades do comité;
e) Fazer recurso á direcção do comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

B. São deveres dos membros:

f) Respeitar e fazer respeitar os estatutos;
g) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;
h) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade, serão sancionadas com as penas:

a) Repressão oral ao nível do comité;
b) Repressão pública e registada;
c) Multa a ser fixada pelo comité;
d) Suspensão da qualidade de membro;
e) Perda da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O Comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais no país.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de Direcção)

A direcção do comité é constituída por:

a) Presidente;
b) Vice-preseidente;
c) Secretario;
d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

A. São competências do Presidente do Comité:

a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
c) Executar as deliberações do comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;
d) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
f) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do comité;
g) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;
h) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
i) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;
j) Aprovar o regulamento interno;
k) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades e financeiras ao comité e á comunidade;
l) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia.

B. São competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;
b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do comité.

C. São competências do secretário:

a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do comité;
b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas das reuniões;
c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do comité.

D. São competências do tesoureiro:

a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do comité;
b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do comité;
c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao comité;
d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;
e) Organizar e atualizar o património do Comité.

E. São competências dos membros de apoio.

f) Apoiar e coordenar os serviços do Comité e da comunidade em geral;
g) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;
h) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias.
i) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;
j) Prestar apoio na supervisão das actividades do comité;
k) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité;
l) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da direcção inerentes ás contas e a situação financeira do comité;
m) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da comité;
n) Dar ao comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;
o) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do comité;
p) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do comité;
q) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

A. A perda do mandato do comité ocorre:

a) Pela renúncia dos seus membros;

b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;

c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do comité ou pelos operadores perante a inatividade do comité.

B. Em caso de dissolução ou perda do mandato do comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novo comité dentro de trinta dias.

C. No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo líder comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Chicopo, 16 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Hariane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Hariane, abreviadamente designada CGRNHR e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a Comunidade Local, com sede na localidade de Machaila, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Mapai, província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNHR, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter socio-económico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais e específicos

Um) Constituem objectivos gerais do Comité:

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais e faunísticos na comunidade de Hariane.

Dois) Constituem objectivo específicos do comité:

a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;

b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística, bem assim da exploração do Parque Nacional de Banhine;

c) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;

d) Fazer e actualizar o registo das explorações florestais e faunísticas autorizadas ao nível da comunidade;

e) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística, incluindo apoiar a fiscalização no parque nacional;

f) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias;

g) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna Bravia;

h) Promover o uso de tecnologias e práticas mais rentáveis nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto do fogo pela comunidade;

i) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade;

j) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do Comité;

k) Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do comité.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO QUARTO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do CGRNHR provêm das seguintes fontes:

a) Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;

b) Donativos e doações;

c) Do valor das comparticipações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;

d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;

e) Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNHR são constituídos:

a) Instalações para o funcionamento do Comité;

b) Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do Comité ou legalmente adquiridos por estes.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do Comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

Um) O Comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;

b) Sejam residentes habituais da comunidade;

c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;

d) Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do comité;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
c) Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;
d) Ser informado com regularidade sobre as actividades do comité;
e) Fazer recurso á direcção do comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos;
b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;
c) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade, serão sancionadas com as penas:

a) Repressão oral ao nível do comité;
b) Repressão pública e registada;
c) Multa a ser fixada pelo comité;
d) Suspensão da qualidade de membro;
e) Perda da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O Comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais no país.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de direcção)

A direcção do comité é constituída por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

Um) São competências do Presidente do Comité:

a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
c) Executar as deliberações do Comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;
d) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
f) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do comité;
g) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;
h) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
i) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;
j) Aprovar o regulamento interno;
k) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades e financeiras ao comité e á comunidade;
l) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia.

Dois) São competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;
b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do comité.

Três) São competências do secretário:

a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do comité;
b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas das reuniões;
c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do comité.

Quatro) São competências do tesoureiro:

a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do comité;
b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do comité;
c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao comité;
d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;
e) Organizar e atualizar o património do comité.

Cinco) São competências dos membros de apoio:

a) Apoiar e Coordenar os serviços do Comité e da comunidade em geral;
b) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;
c) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias;
d) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;
e) Prestar apoio na supervisão das actividades do comité;
f) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité;
g) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da direcção inerentes às contas e a situação financeira do comité;
h) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da comité;
i) Dar ao comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;
j) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do comité;
k) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do comité;
l) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

Um) A perda do mandato do comité ocorre:

a) Pela renúncia dos seus membros;
b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;
c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do comité ou pelos operadores perante a inatividade do comité.

Dois) Em caso de dissolução ou perda do mandato do comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novo comité dentro de trinta dias.

Três) No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo líder comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Hocuanhe

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Hocuanhe, abreviadamente designada CGRNH e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a Comunidade Local, com sede na localidade de Machaila, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Mapai, província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNH, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter socioeconómico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais e específicos

Um) Constituem objectivos gerais do comité:

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável não consumptivo dos recursos naturais particularmente dos ecossistemas florestais e na comunidade de Hocuanhe.

Dois) Constituem objectivo específicos do comité:

a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos naturais no Parque Nacional de Banhine;

b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes do Parque Nacional de Banhine;

c) Fazer e actualizar o registo das receitas colectadas no PNB referentes á comunidade;

d) Apoiar a fiscalização do Parque Nacional de Banhine (PNB);

e) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;

f) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam o estabelecimento de parecerias com investidores e a comunidade;

g) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;

h) Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do comité.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO QUARTO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do CGRNH provêm das seguintes fontes:

a) Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;

b) Donativos e doações;

c) Do valor das comparticipações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;

d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;

e) Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNH são constituídos:

a) Instalações para o funcionamento do comité;

b) Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do comité ou legalmente adquiridos por estes.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

Um) O comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;

b) Sejam residentes habituais da comunidade;

c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;

d) Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do comité;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos do comité;

c) Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;

d) Ser informado com regularidade sobre as actividades do comité;

e) Fazer recurso á direcção do comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos;

b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;

c) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade, serão sancionadas com as penas:

a) Repressão oral ao nível do comité;

b) Repressão pública e registada;

c) Multa a ser fixada pelo comité;

d) Suspensão da qualidade de membro;

e) Perda da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais no país.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de direcção)

A direcção do comité é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

Um) São competências do presidente do comité:

a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas da exploração dos recursos no PNB;

b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração dos recursos no PNB;

c) Executar as deliberações do comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;

d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

e) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do Comité;

f) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;

g) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

h) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;

i) Aprovar o regulamento interno;

j) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades financeiras ao comité e á comunidade;

k) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia.

Dois) São competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;

b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do comité.

Três) São competências do secretário:

a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do comité;

b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas das reuniões;

c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do comité.

Quatro) São competências do tesoureiro:

a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do comité;

b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do comité;

c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao comité;

d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;

e) Organizar e atualizar o património do comité.

Cinco) São competências dos membros de apoio:

a) Apoiar e coordenar os serviços do comité e da comunidade em geral;

b) Apoiar a fiscalização no PNB;

c) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;

d) Prestar apoio na supervisão das actividades do comité;

e) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité;

f) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da direcção inerentes ás contas e a situação financeira do comité;

g) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da comité;

h) Dar ao comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;

i) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do comité;

j) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do comité;

k) Participar e pronunciar-se nos encontros com investidores e autoridades do PNB que visam o estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

Um) A perda do mandato do comité ocorre:

a) Pela renúncia dos seus membros;

b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;

c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do comité ou pelos operadores perante a inatividade do comité.

Dois) Em caso de dissolução ou perda do mandato do comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novo comité dentro de trinta dias.

Três) No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo líder comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Hocuanhe, 16 de Julho de 2017.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mapungane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Hocuanhe, abreviadamente designada CGRNM e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a Comunidade Local, com sede na localidade de Machaila, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Mapai, província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter socio-económico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais e específicos

Um) Constituem objectivos gerais do comité:

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais e faunísticos na comunidade de Hocuanhe.

Dois) Constituem objectivo específicos do comité:

a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;

b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;

c) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;

d) Fazer e actualizar o registo das explorações florestais e faunísticas autorizadas ao nível da comunidade;

e) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;

f) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias;

g) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;

h) Promover o uso de tecnologias e práticas mais rentáveis nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto do fogo pela comunidade;

i) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade;

j) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;

k) Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do comité.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO QUARTO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do CGRNH provêm das seguintes fontes:

a) Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;

b) Donativos e doações;

c) Do valor das comparticipações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;

d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;

e) Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNM são constituídos:

a) Instalações para o funcionamento do comité;

b) Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do comité ou legalmente adquiridos por estes.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

Um) O comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;

b) Sejam residentes habituais da comunidade;

c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;

d) Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do comité;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos do comité;

c) Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;

d) Ser informado com regularidade sobre as actividades do comité;

e) Fazer recurso á direcção do comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos;

b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;

c) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade, serão sancionadas com as penas:

a) Repressão oral ao nível do comité;

b) Repressão pública e registada;

c) Multa a ser fixada pelo comité;

d) Suspensão da qualidade de membro;

e) Perda da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais no país.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de direcção)

A direcção do comité é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

Um) São competências do presidente do comité:

a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;

b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;

c) Executar as deliberações do comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;

d) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;

e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

f) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do comité;

g) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;

h) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

i) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;

j) Aprovar o regulamento interno;

k) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades e financeiras ao comité e á comunidade;

l) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia.

Dois) São competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;

b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do comité.

Três) São competências do secretário:

a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do comité;

b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas das reuniões;

c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do comité.

Quatro) São competências do tesoureiro:

a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do comité;

b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do comité;

c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao comité;

d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;

e) Organizar e actualizar o património do comité.

Cinco) São competências dos membros de apoio:

a) Apoiar e coordenar os serviços do comité e da comunidade em geral;

b) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;

c) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias;

d) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;

e) Prestar apoio na supervisão das actividades do comité;

f) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité;

g) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da direcção inerentes às contas e a situação financeira do comité;

h) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da comité;

i) Dar ao comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;

j) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do comité;

k) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do comité;

l) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

Um) A perda do mandato do comité ocorre:

a) Pela renúncia dos seus membros;

b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;

c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do comité ou pelos operadores perante a inatividade do comité.

Dois) Em caso de dissolução ou perda do mandato do comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novo comité dentro de trinta dias.

Três) No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo líder comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Mapungane, 19 de Julho de 2017.

Comité do Gestão dos Recursos Naturais de Lhecane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Lhecane abreviadamente designada CGRNL e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a comunidade local, com sede na localidade de Machaila, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Mapai, província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNL, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio-económico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constituem objectivos gerais do comité:

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável não consumptivo dos recursos naturais particularmente dos ecossistemas florestais na comunidade de Lhecane.

Dois) Constituem objectivos específicos do comité:

a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos naturais no Parque Nacional de Banhine (PNB);

b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes do Parque Nacional de Banhine;

c) Fazer e actualizar o registo das receitas colectadas no PNB referentes à comunidade;

d) Apoiar a fiscalização do Parque Nacional de Banhine;

e) Apoiar em acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;

f) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam o estabelecimento de parecerias com investidores e a comunidade;

g) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;

h) Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do comité.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO QUARTO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do CGRNL provêm das seguintes fontes:

a) Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;
b) Donativos e doações;
c) Do valor das comparticipações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;
d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;
e) Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNL são constituídos:

a) Instalações para o funcionamento do comité;
b) Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do comite ou legalmente adquiridos por estes.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do Comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

Um) O comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;
b) Sejam residentes habituais da comunidade;
c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;
d) Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

Um) São direitos dos membros

a) Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do comité;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
c) Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;
d) Ser informado com regularidade sobre as actividades do comité;
e) Fazer recurso á direcção do comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos;
b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;
c) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade, serão sancionadas com as penas:

a) Repressão oral ao nível do comité;
b) Repressão pública e registada;
c) Multa a ser fixada pelo comité;
d) Suspensão da qualidade de membro;
e) Perda da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O Comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais no país.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de direcção)

A direcção do comité é constituída por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

Um) São competências do Presidente do Comité:

a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas da exploração dos recursos no PNB;
b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração dos recursos no PNB;
c) Executar as deliberações do comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;
d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
e) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do comité;
f) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;
g) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
h) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;
i) Aprovar o regulamento interno;
j) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades financeiras ao comité e á comunidade;
k) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia.

Dois) São competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;
b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do comité.

Três) São competências do secretário:

a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do comité;
b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas das reuniões;
c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do comité.

Quatro) São competências do tesoureiro:

a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do comité;
b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do comité;
c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao comité;
d) Assegurar a abertura de contas bancarias e apoiar outras organizações a este nível;
e) Organizar e atualizar o património do comité.

Cinco) São competências dos membros de apoio:

a) Apoiar e coordenar os serviços do comité e da comunidade em geral;
b) Apoiar a fiscalização no PNB.;
c) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;

d) Prestar apoio na supervisão das actividades do comité;
e) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité;
f) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da direcção inerentes às contas e a situação financeira do comité;
g) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da comité;
h) Dar ao comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;
i) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do comité;
j) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do comité;
k) Participar e pronunciar-se nos encontros com investidores e autoridades do PNB que visam o estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

Um) A perda do mandato do comité ocorre:

a) Pela renúncia dos seus membros;
b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;
c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do comité ou pelos operadores perante a inactividade do comité.

Dois) Em caso de dissolução ou perda do mandato do comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novocomité dentro de trinta dias.

Três) No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo líder comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Lhecane, 12 de Julho de 2017.

Scripting Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, lavrado de folhas sessenta e oito a folhas setenta e quadro, do livro de escritas avulsas número sessenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Vitorino Vaz Pires Ribeiro e Aniza Ibrahim Faquirá, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Scripting Academy, Limitada a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Scripting Academy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede a rua mil trezentos e quatro, bairro Chaimite, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) O objecto principal da sociedade é formação nas aéreas de informática, *procurement*, administrativa grafias, desing e desing e prestação de serviços nas sobreditas áreas;
b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas de vinte e cinco mil meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Vitorino Vaz Pires Ribeiro e Aniza Ibrahim Faquira

ARTIGO SEXTO

Quotas e órgãos sociais

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalmente da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos da número anterior entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos seus lucros nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores normais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.
b) A que o gerente preste a qualquer socio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerências da sociedade, será exercida pelos sócios Vitorino Vaz Pires Ribeiro e Aniza Ibrahim Faquirá, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso d sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer a efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para os exercícios de funções de mero expediente.

Três) Compete aos sócios gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros nomeadamente para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficara obrigada pela assinatura dos sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinaram, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões ou será atribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou suprecão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nove cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade e que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve em casa de morte ou interdição de um dos sócios antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos representa.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deve declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do socio falecido poder requer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devem ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 12 de Julho de 2017. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuves Singano Vinho.*

Madeira de África Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o sócio Yingzhong Chen, cede aquela sua quota na totalidade ao sócio Jintong Ma desligando-se na integra da sociedade.

E em consequência desta cessão altera o artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio Jintong Ma.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 14 Setembro de 2017. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres.*

Zhong Sheng, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento quarenta e duas a folhas cento quarenta e seis, do livro de escrituras avulsas número sessenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Mingjian Jiang e Edson Carlos Perreira Williamo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Zhong Sheng, Importação e Exportação, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Zhong Sheng, Importação e Exportação, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua Alfredo Lawley, R/C, Bairro do Esturro, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

b) Fornecimento e distribuição de produtos de limpeza e higiene.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios, sendo de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5 por cento para o sócio Edson Carlos Perreira Williamo, e de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento para o sócio Mingjian Jiang.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos que acharem necessários, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a titúlo oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Parágrafo único. Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular duma quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão conferidas a ambos sócios Edson Carlos Pereira Williamo e Mingjian Jiang desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos socios, podendo constituir procuradores para a pratica de determinados actos.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios, vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 11 de Agosto de 2015. — O Notário, *João Jaime Ndaipa Maruma.*

Plásticos Perfeitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Plásticos Perfeitos, Limitada, matriculada sob NUEL 100650533, que consiste na alteração tomada e consequentemente alteradas os perceitos dos estatutos da sociedade no que tange a constituição da sociedade e ficam alterados também os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade e que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de duzentos mil meticais, constituído por duas quotas assim distribuídas:

i) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento da capital social, detida pelo sócio Wen Chen;

ii) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, detido pelo sócio Wensheng Liang.

iii) (...).

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, Wen Chen, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Quando necessário o gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante uma procuração.

Está conforme.

Beira, 20 de Setembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Brumalex Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Brumalex Transportes, Limitada, matriculada, sob NUEL 100905256, entre Vitor Abel Ferreira, casado com Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade da Beira, onde reside, natural da cidade da Beira, de nacionalidade portuguesa; Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas, casada, com Vitor Abel Ferreira, sob regime de comunhão de bens adquiridos Vitor Abel Ferreira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade portuguesa, Bruno Miguel Adegas Ferreira, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Marisa Augusta Adegas Ferreira, solteira, maio, natural da cidade da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Alexandre Abel Adegas Ferreira, menor de idade, natural da cidade da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Brumaelex Engenharia, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Transportes de mercadoria, transportes de passageiro, transporte de cargas e de mercadorias diversas, consultoria na área de transportes rodoviários, prestação de serviços na área de estiva, fornecimento de máquinas diversas e de material de construção e outra conexa com a actividade principal, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberações da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades, conexas as actividades principais, desde que a lei não o proíba.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Abel Ferreira;

b) Uma quota de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente á sócia Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas;

c) Uma quota de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Adegas Ferreira;

d) Uma quota de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente á sócio Marisa Augusta Adegas Ferreira;

e) Uma quota de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Abel Adegas Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade. A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Vitor Abel Ferreira e Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas, desde já nomeados sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos sócios gerentes Vitor Abel Ferreira e Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga duma procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 19 de Setembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Serração Murrupula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100860112, uma sociedade denominada: Serração Murrupula, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por: Lixiang Xia, natural de Anhui- China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G49469978, emitido pela República Popular da China, aos 29 de Março de 2011, residente em Murrupula e Minfang Chen, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G48972558, emitido pela República Popular da China, aos 16 de Fevereiro de 2011, residente em Murrupula.

Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Serração Murrupula, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Murrupula, na província de Nampula, podendo abrir cursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde quando onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta se da data da assinatura da sua constituição.

ARTTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Corte e transformação de madeira e carpintaria e comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;

b) Processamento de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou objecto principal em os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associatividade.

Quatro) Mediante a deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e particulares, direita ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital sociedade

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas sendo:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Lixiang Xia;

b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%

(cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Minfang Chen.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos dois (2) nomeadamente: Lixiang Xia e Minfang Chen. De forma indistinta e que desde já são nomeadamente administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente nas duas as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nus seus actos e contractos e necessário a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos a sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de quotas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registada com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realize fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para oi enfeito a concordâncias sócios administradores.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquido de todas as despesas e encargo terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelo/s sócios de 50% de lucro para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;

c) O remanescente 50% a se distribuir aos sócios em função das quotas 25% por cada respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do/s sócio/s seus herdeiros assumem mediante apresentação de testemunho de sócio defunto devidamente reconhecida notarialmente, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) a sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócios. Continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respeititos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 23 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Transmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100784742, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Transmac, Limitada, constituída entre os sócios Manuel Macopa, casado, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100741281P de 16 de Dezembro de 2010, válido até 16 de Dezembro de 2020; Margarita G. Macopa, casada, natural Lugansk – Ucrania, de nacionalidade ucraniana, residente em Nampula, portadora do DIRE n.º 03UA00016782M de 26 de Abril de 2013, válido até 26 de Abril de 2018. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade tem a denominação Transmac, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode transferir a sede param qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares ou não do seu objecto principal, desde que devidamente legais, autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Macopa;

b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Margarita G. Macopa.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, todavia, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer por unanimidade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade e os sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, pela ordem que se segue: a sociedade e os restantes sócios, que a dividirão, querendo, na proporção das suas quotas.

Quatro) Os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes à sua recepção, depois do que, a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito, tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros ou os representantes do interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias, a contar da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número precedente, se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuando-se, relativamente ao disposto non número anterior, as deliberações que tratem da modificação do pacto social, a dissolução da sociedade e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, e naqueles em que a lei se exija maioria diferente:

a) Alteração do pacto social;

b) Fusão ou dissolução da sociedade;

c) Aumento ou redução do capital social.

Sete) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos sócios Manuel Macopa e Margarita G. Macopa, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou por terceiros devidamente autorizado para o efeito, por inerência das funções.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração ao administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 4 de Setembro de 2017. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Ajetec Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Jelody Zivona cede na totalidade a sua quota de quarenta e nove por cento do capital social que possuía na sociedade para Maurício Joaquim Ucucho, passando a sociedade a constituir-se por Adriano Joaquim Ucucho e Maurício Joaquim Ucucho e acréscimo do objecto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Constrição civil, obras públicas e privadas, reparação e manutenção de edifícios públicos e privados, canalização, carpintaria, electricidade, pintura, sistema de frio (montagem, reparação de ar condicionados, geleiras, frigoríficos, congeladores, etc.);

b) Fumigação, venda de diverso material, construção de edifícios para aluguer e venda, exploração florestal, fiscalização de obras públicas, empreitadas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais, para cada um dos sócios Adriano Joaquim Ucucho e Maurício Joaquim Ucucho.

Que em tudo o mais alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 27 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Harmonia Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos da sociedade Harmonia Comércio Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100885867, entre Jorge Soquiço Francisco Njal, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105247972A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo-cidade aos 20 de Abril de 2015, residente no bairro de Macuti, Rua Diogo Cão n.º 285, cidade da Beira, província de Sofala, e Cheng Liu, de 20 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do DIRE n.º 10CN00088094B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 8 de Novembro de 2016, residente no bairro de Macuti, rua Diogo Cão n.º 285, cidade da Beira, província de Sofala, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Harmonia Comércio Internacional, Lda, abreviadamente Harmonia Lda., e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua São Tomé, n.º 181, Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, exploração mineira, turismo, agricultura, pesca, pecuária, auto peças e ferragens, incluindo a prestação de serviços em diversas áreas, promoção de investimentos, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Os sócios podem exercer outras actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de quotas a saber:

a) Jorge Soquiço Francisco Njal, detém uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Cheng Liu, detém uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e as condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas e a de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Fica desde já indicado o senhor Cheng Liu, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente, representar a sociedade em juizo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comunhão os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um a que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 11 de Setembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

N & S Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 23 á 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 998-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, técnica superior da conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação N & S Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social em Avenida Alberto Luthuli, n.º 836, rés-do-chão, bairro Central Maputo.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo ou cidade de Maputo.

Três) O sócio pode deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo ou cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de consultoria de engenharia em sistemas de segurança e outros;
b) Elaboração de estudos e projectos de equipamentos e sistemas de segurança e outros;
c) Elaboração de termos de referência de equipamentos e sistemas de segurança e outros;
d) Análise de vulnerabilidades, ameaças e riscos, auditorias e verificações técnicas de sistemas de segurança e outros;
e) Coordenação gestão e fiscalização de projetos de implementação de sistemas e soluções de segurança e outros;
f) Importação comercialização e representações de equipamentos e materiais, *marketing* e agenciamento;
g) Prestação de serviços técnico-comerciais em regime de representação, nomeadamente prospeção de mercado, divulgação, *follow-up* e negociação de soluções tecnológicas;
h) Organização e gestão de eventos de formação e produção de informação técnica;
i) Promoção e realização de cursos de formação técnico-profissionais; e
j) Intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria) que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode por simples deliberação da gerência proceder à importação e exportação de bens e serviços necessários à cabal prossecução do seu objecto.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e é representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Savio Jacobo Fernandes.

Dois) O capital social pode ser aumentado e reduzido mediante decisão do sócio, em dinheiro ou em bens de acordo com os investimentos efetuados pelo sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observar-se-ão formalidades estabelecidas por lei.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade que a mesma carecer, nos termos previstos por lei. Estes poderão ou não vencer juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

ARTIGO QUARTO

Modificação da sociedade e alteração dos estatutos

O sócio único pode, a qualquer momento modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Savio Jacobo Fernandes ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, sendo estes nomeados pelo referido sócio.

Dois) O sócio como administrador bem como os gerentes por ele nomeados poderão constituir um ou mais procuradores nos termos e limites específicos dos respetivos mandatos.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam desde já a cargo do sócio administrador ou do procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) O sócio administrador ou o gerente nomeado poderá ser ou não remunerado.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio administrador, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de sócio maioritário ou de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO NONO

Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO

Fica desde já designadoAdministrador desta sociedade unipessoal, sendo ele Savio Jacobo Fernandes.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Memorial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas dezassete a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, conservador e notário superior, licenciado em Direito, em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Auto Memorial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Emílio Joaquim, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Morrumbene, residente no bairro Rumbana-três, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042844F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Memorial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no, bairro Chambone-4, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de manutenção, reparação e pintura de veículos automóveis;
b) Prestação de serviços de instalações eléctricas, sua manutenção e reparação;
c) Prestação de serviços de transporte de carga e de passageiros;
d) Venda de acessórios para veículos automóveis; e
e) Venda de materiais eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Emílio Joaquim.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Emílio Joaquim, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 27 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Porto Logístico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Porto Logístico –Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100799278 entre, Júlio Nhamanga, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurue, e residente na cidade da Beira, constitui entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 que regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Porto Logístico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede no povoado de Haluma, localidade de Lamego, posto administractivo de Tica, distrito de Nhamatanda, podendo também e por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção e exploração do porto seco, gestão de cargas, parqueamentos de viaturas, gestão de mercadorias contentorizadas e a granel, reparação, lavagem e lubrificação de automóveis, máquinas pesadas e agrícolas, manuseamento de combustíveis e óleos lubrificantes para abastecimento de viaturas;

b) Manuseamento de mercadorias, agenciamento de cargas, gerenciamento de cadeia de uso de porto seco, e outras actividades a fins;

c) Prestação de serviço de estivas, conferências e peritagem de cargas e outros;

d) Importação e venda de automóveis, máquinas pesadas agrícolas, sobressalentes, equipamentos e insumos agrícolas;

e) Compra e exportação de cereais e outros produtos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades a fins ou conexas ao objecto mediante a deliberação da assembleia geral e desde que esteja autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir acções ou quotas ou outras sociedades devidamente constituídas ou a constituir, associar-se a outras sociedades comerciais para prossecução ou não do mesmo abjecto.

QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00 MT (setenta mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Júlio Namanga.

SEXTA

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade e os cumprimentos de que ela carecer nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertencente ao sócio Júlio Namanga, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) O gerente poderá no todos ou parte dos seus poderes a pessoa estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Ao gerente é vedado assumir compromisso com terceiros e obrigar a saciedade em actos estranhos a seu objecto social, sendo esta da responsabilidade executiva da assembleia geral.

OITAVA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

NONA

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, e sendo-o por vontade de sócio este será liquidado, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 Setembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Laura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a sociedade Farmácia Laura, Limitada, matriculada sob NUEL 100574330, entre, António Cosme Ah Taka Pinho, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Laura, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Três) A sociedade irá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, compra e venda de medicamentos e equipamento médico-cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) António Cosme Ah Taka Pinho, com uma quota no valo nominal de 750.000,00 MT, (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 75% do capital social;

b) Mirian Zaituna Mitha Amad Pinho, com uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suplementos a sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informara a sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá faze-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência na sede da sociedade, podendo no entanto, ter noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio António Cosme Ah Taka Pinho, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for liberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Três) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com a autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio que assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos, ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com da de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidas a aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de dois mil e quinze. — A Conservatória, *Ilegível*.

Beira Accounting & Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Accouting & Logistics Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100883880, entre:

Vitorino César Farinha, casado, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Capitães de Sena n.º 331, 2.º A/D, Palmeiras 2, portador do Espera Bilhete de Identidade n.º 070101110804 F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, em 19 de Abril de Abril de 2011;

Júlio Artur Soares Maineque, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Major Serpa Pinto,

n.º 126, bairro do Chaimite, portador do Espera Bilhete de Identidade n.º 07015668977 M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, em 20 de Abril de 2016; e

Giulite Moira Usta Farinha Figueira, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Capitão de Sena, casa n.º 331, UC-C, Palmeiras 2, portador do Espera Bilhete de Identidade n.º 070102834229F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, em 14 de Dezembro de 2012.

Declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-a nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Beira Accounting & Logistics Services, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicío a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, bairro do Chiveve, Posto Administrativo do Chiveve, distrito da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio com importação e exportação; e

b) Prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), dividido em três quotas, e da seguinte maneira:

i) Vitorino César Farinha, com uma quota, correspondendo a 5.000,00 MT (cinco mil meticais);

ii) Júlio Artur Soares Maineque, com uma quota, correspondendo a 5.000,00 MT (cinco mil meticais) e,

iii) Giulite Moira Usta Farinha Figueira, com uma quota, correspondendo a 5.000,00 MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestacções suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirão, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, *fax*, *e-mail*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraórdinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Vitorino César Farinha, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediênte poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Setembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Horizon Investment and Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Horizon Investment And Technology, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade adopta a sigla Horizon, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida. Kruss Gomes, bairro da Munhava, cidade Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria dentro do território de Moçambique, podendo ainda exercer as seguintes: Consultoria em investimentos financiamentos implementação e gestão de projectos; gestão de participações financeiras; consultoria e serviços na área de construção civil; consultoria e serviços na área de transportes e logística; pesquisa, exploração e comercialização de minérios; exploração de energias renováveis; turismo, hotelaria e imobiliária; prestação de serviços; importação, exportação e comércio geral; representação e comercialização de marcas, produtos de empresas nacionais e estrangeiras participações e gestão de *joint ventures*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00 MT), equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (USD 5.000,00), à taxa de câmbio de sessenta meticais por dólar norte americano ($1,00 – 60,00 MT), correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota de sessenta por cento do capital social (60%), correspondente ao valor nominal de cento e oitenta mil meticais (180.000,00 MT), pertencente ao sócio Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva;

b) Uma quota de quarenta por cento do capital social (40%), correspondente ao valor de cento e vinte mil meticais (120.000,00 MT), pertencente ao sócio João Paulo Nunes Carvalho de Sousa.

Dois) Aquando da constituição da sociedade, cada sócio deverá ter subscrito o valor correspondente a sua quota.

Três) A não realização das quotas por qualquer sócio nos termos aprovados pela assembleia geral e conforme previsto no acordo parassocial, confere à sociedade o direito de amortizar as quotas do referido sócio, pelo montante do capital social efectivamente realizado pelo sócio em questão, devendo tal sócio devolver as quotas à sociedade por aquele montante.

ARTIGO QUINTO

Financiamento

Um) Após a realização do capital social, todos os fundos adicionais necessários à sociedade e suas afiliadas, para a prossecução do negócio, devem resultar de:

a) Em primeiro lugar, créditos comercias que a sociedade ou suas afiliadas venham a obter;

b) Em segundo lugar, descobertos bancários normais, com ou sem garantia, ou outras facilidades financeiras que os bancos comerciais licenciados estão preparados

para conceder à sociedade e suas afiliadas em termos e condições normais;

c) Em terceiro lugar, os sócios são chamados a realizar suprimentos ou suplementos, nos termos definidos neste estatuto ou a serem definidos em assembleia geral da sociedade ou ainda definidos no Acordo Parasocial, mas sem prejuizo da lei aplicável. Neste caso, os sócios contribuem para o Montante Relevante na proporção das suas quotas. Para que haja lugar a solicitação de financiamento, deverá haver uma deliberação aprovada pelos sócios detentores de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social;

d) Nenhum sócio será obrigado a realizar capital adicional, seja por meio de aumento do capital social ou através de suprimentos ou suplementos.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) Procedimentos:

a) O sócio (o sócio vendedor) que deseje vender as suas quotas (quotas em venda), deve, em primeiro lugar, oferecer tais quotas em venda à sociedade, concedendo-lhe o prazo máximo de 15 dias (quinze dias) para o exercício do direito de aquisição de tais quotas em venda;

b) Caso a sociedade não venha a adquirir ou a manifestar a intenção de adquirir as quotas em venda dentro do prazo fixado no número anterior, deverá o sócio vendedor oferecer as quotas em venda aos sócios, concedendo-lhes, exercer o direito de preferência no prazo de quinze (15) dias para a aquisição.

Dois) Não obstante todas as disposições acima, cada um dos sócios poderá, a qualquer momento, mediante comunicação aos demais sócios, sem conceder-lhes qualquer direito de preferência, ceder todas as suas acções para uma filial ou subsidiária de tal sócio que tem a capacidade técnica e financeira para cumprir com as suas obrigações relevantes no âmbito do acordo entre os sócios, tendo o conselho de administração poderes para exigir ao sócio cedente para entrar com uma garantia em relação às obrigações assumidas.

Três) Conforme previsto em outra parte deste estatuto, não serão efectuadas transferências de qualquer valor do capital social, excepto com a autorização prévia, por escrito, dos acionistas detentores de pelo menos noventa porcento (90%) do capital social, emitido nos termos do parágrafo 3.º do artigo 12 deste estatuto. Após tal evento, sendo o beneficiário um novo accionista, o mesmo será obrigado a assinar um termo de adesão para as disposições do estatuto e do acordo parassocial, antes da concretização final desta transmissão.

Quatro) Conforme previsto em outra parte deste estatuto, não serão efectuadas transferências de qualquer valor de capital social a um terceiro, a menos que:

a) O adquirente proposto tenha assinado o termo de adesão em relação às disposições do estatuto e do acordo parassocial;

b) Que essa transferência seja feita em conformidade com as disposições do artigo 7.

Dois) Os accionistas deverão providenciar para que os administradores registem qualquer transferência de capital social, feita em conformidade com as disposições do parágrafo 4 acima.

Três) Se houver qualquer transferência de capital social, realizada em conformidade com este estatuto e do acordo parassocial, cada uma das partes envidará todo o esforço recomendável para libertar o sócio ou suas empresas afiliadas, das obrigações totais ou parciais a que o mesmo se tenha comprometido. Se a liberação não ocorrer, os demais accionistas deverão indemnizar o accionista cessante e suas empresas afiliadas, de forma pro rata, de acordo com suas respectivas quotas, caso tal indemnização deva ser considerado como uma garantia dos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência entre os sócios

Um) Salvo nos casos previstos no parágrafo 2 do presente artigo, todos os sócios desfrutarão de direito de preferência sobre a transferência de quotas e as mesmas são livremente transmissíveis entre os sócios.

Dois) A transferência de quotas entre os sócios e suas empresas afiliadas devem ser permitidas.

Três) No caso de um sócio (destinatário) receber uma oferta de boa-fé (oferta de compra) a partir de um terceiro (o comprador proposta) para comprar quotas do destinatário, tal venda de quotas nos termos da oferta de compra, poderá ser apenas feito e deve ser expresso que a mesma se condiciona aos termos do parágrafo 4.º deste artigo e a ser cumpridas em todos os aspectos.

Quatro) Antes de qualquer venda para um destinatário, desejando concluir nos termos da oferta de compra, o seguinte procedimento deve ser seguido conforme o estatuto da sociedade e do acordo parassocial da mesma.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação favorável da assembleia geral de sócios correspondente a pelo menos noventa por cento (90%) dos votos das quotas representativas da totalidade do capital social, adquirir quotas próprias, (incluindo as quotas amortizadas) e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição das quotas próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou de novas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano durante os primeiros quatro (4) meses após o fecho de cada ano fiscal, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória que será assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Reuniões extraordinárias da assembleia geral da sociedade poderão também ser convocadas a qualquer altura, sempre que o conselho de administração ou qualquer sócio, ou grupo de sócios o solicite.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida e mediante o acordo do conselho de administração, ou no estrangeiro, com o acordo de todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) A agenda da reunião deverá ser enviada aos sócios com pelo menos quinze dias (15 dias) antes da data da reunião, devendo ser acompanhada dos documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável, nos presentes estatutos e no acordo parasocial, o quorum para as reuniões da assembleia geral corresponderá a setenta e cinco por cento (75%) do total do capital social, presente ou representado e disponível para a reunião durante um período de vinte e quatro horas (24 h) conforme agendado.

Dois) Nenhuma assembleia geral de sócios poderá prosseguir a não ser que haja quorum presente no início e durante a realização da referida reunião da assembleia geral.

Três) Se na data e hora agendada para a assembleia geral, o quórum não estiver reunido, então, desde que fique provado que cada sócio tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral, a mesma não poderá iniciar, ficando adiada para ser realizada quinze (15)

dias mais tarde, a contar da data marcada para a assembleia geral adiada, sujeita à notificação por escrito, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, aos sócios que não tenham estado presentes, durante o período de vinte e quatro horas da reunião inicialmente marcada, indicando a realização no mesmo local e hora, a menos que o presidente da mesa comunique outro local e hora. Caso não haja quorum na reunião da assembleia seguinte depois de trinta minutos (30mn) da hora indicada, os sócios presentes ou representados independentemente da quota do capital social que representem, poderão realizar a assembleia com o quórum existente, discutir os pontos de agenda e aprovar as decisões.

Quatro) A primeira assembleia geral terá lugar no dia em que se realizar a constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária anual da sociedade deverá aprovar o relatório de actividades elaborado pelo conselho de administração e as contas do ano transacto, e deliberar sobre a distribuição de lucros proposta pelo conselho de administração, após apresentação do relatório, bem como quaisquer outros assuntos indicados na convocatória da reunião.

Dois) Sujeito ao previsto nos números 3, 4 e 5 seguintes, a assembleia geral deverá deliberar por maioria mínima, desde que os presentes estatutos ou o acordo parassocial não estabeleçam diferentemente, ou a deliberação seja sobre quaisquer matérias não acometidas a outrem por estes estatutos ou a legislação aplicável, ou não estejam no âmbito do conselho de administração ou do conselho fiscal da sociedade. Todas as matérias objecto de deliberação deverão estar devidamente especificadas na convocatória respectiva.

Três) As seguintes matérias ou acções requerem uma deliberação aprovada pelos sócios detentores de pelo menos noventa por cento (90%) do capital social da sociedade:

a) Alteração aos estatutos da sociedade;
b) Aumento ou redução do capital social subscrito ou a cessão das quotas dos sócios à terceiros.
c) Qualquer assunto que não tenha tido acordo no conselho de administração.
d) Fusão com qualquer outra sociedade;
e) Autorização para a assinatura de contratos com qualquer dos sócios, ou suas afiliadas, e autorizar quaisquer alterações aos contratos com qualquer dos sócios ou suas afiliadas, conforme previsto no acordo parassocial.

Quatro) As seguintes matérias ou acções, requerem uma deliberação aprovada por maioria qualificada, correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos votos dos sócios detentores do capital social da sociedade:

a) Adoptar uma política em relação ao pagamento de dividendos;
b) A venda de qualquer activo fixo cujo valor contabilístico ou de mercado exceda cinquenta mil dólares norte americanos (USD 50.000) ou o seu valor equivalente;
c) Contratar qualquer empréstimo singular que exceda cinquenta mil dólares norte americanos (USD 50.000) ou o seu valor equivalente no mesmo exercício económico;
d) Emitir obrigações a favor de qualquer pessoa ou entidade;
e) Estabelecer ou alterar a política sobre a concessão de empréstimos aos trabalhadores ou emissão de garantias relativamente a tais empréstimos;
f) Aprovar a forma e método de financiamento da sociedade e suas afiliadas;
g) Aprovar o orçamento anual e plano de negócios da sociedade ou de qualquer afiliada;
h) Tomar decisões específicas, tais como, limitações à representação, venda de activos fixos e outros, conforme deliberação dos sócios;
i) Aprovar a distribuição anual de lucros;
j) Nomear ou substituir os auditores da sociedade;
k) Nomeação do presidente e secretário da mesa da assembleia geral;
l) O valor investido ou a investir anualmente e que ultrapasse os quarenta porcento (40%) do activo líquido da sociedade durante o ano financeiro;
m) Remuneração dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Todos os poderes que pela lei e pelos presentes estatutos não estejam atribuídos a um órgão social pertencem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente ou por alguém por ele nomeado, assistido por um secretário, eleitos pelos sócios, por um período de três (3) anos, que podem ser renovados mediante deliberação da totalidade dos sócios.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do seu representante, a assembleia geral poderá ser presidida por um substituto a ser eleito por pelo menos setenta e cinco porcento (75%) dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Quatro) Cópia das actas de todas as assembleias gerais serão assinadas pelo presidente e pelo secretário da sociedade e serão registadas no respectivo livro de actas. As actas avulsas, que não tenham ainda sido transcritas para o respectivo livro de actas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo secretário, contanto que, tais deliberações tenham sido previamente aprovadas pelos sócios, e as assinaturas do presidente e do secretário reconhecidas pelo notário público.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleia gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos e do acordo Parassocial, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os sócios poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário nomeado por meio de simples carta ou *fax* endereçado ao presidente e por ele recebida um (1) dia antes do dia da reunião agendada.

Três) O presidente da mesa poderá, na convocatória para a reunião de assembleia geral solicitar que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público.

Quatro) No caso de o sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se específica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de duas (2) horas antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Seis) Compete ao presidente da mesa, em qualquer momento verificar, se os poderes encontram-se ou não emitidos regular e legalmente, com ou sem consulta à assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Sete) A forma da votação será decidida pelo presidente, excepto no caso de eleições ou de deliberações relativas a pessoas determinadas, caso em que a votação far-se-á por escrutínio secreto, a menos que não haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

Oito) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco (3) administradores, sendo dois (2) propostos pelo sócio maioritário, e um (1) pelo sócio minoritário.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral mediante deliberação aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos votos dos sócios representativos do capital social em tal assembleia geral.

Três) Os administradores nomeados não têm que ser sócios da sociedade e não serão impedidos de estar presentes ou de se fazer representar nas assembleias gerais.

Quatro) O mandato dos administradores é de três (3) anos, renováveis por iguais períodos.

Cinco) No fim do mandato de três (3) anos, um novo conselho de administração poderá ser nomeado pela assembleia geral nos termos do presente artigo, podendo os administradores ser renomeados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) Aos administradores não é exigida a prestação de caução.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;

b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer no geral algum acordo ou composição com os seus credores;

c) Se ele sofrer, ou puder sofrer de deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á sociedade;

e) Se durante doze (12) meses consecutivos estiver ausente das reuniões sem justificação ou ainda por outro motivo de força maior.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração a ser fixada por deliberação da assembleia geral, de acordo com o artigo 12 deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes mas não se limitando, nomeadamente à:

a) Gerir as operações da sociedade;

b) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

c) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, incluindo contrair empréstimos dos bancos relacionados com a sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da assembleia geral e dos presentes estatutos;

d) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;

e) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade; ou

f) Submeter a aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e acordo parassocial;

g) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades depois de obtida aprovação da assembleia geral;

h) Nomear o director executivo e o director financeiro da sociedade, bem como conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;

i) Abrir ou fechar filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação da sociedade;

j) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios em deliberação da assembleia geral;

k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

l) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração será proposto pelo sócio maioritário, e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador será indicado pela mesmo sócio maioritário, para substituí-lo.

Três) O presidente não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, sendo a primeira reunião para aprovação do relatório e contas, e outra para aprovar o orçamento e o plano de negócios a ser recomendado aos sócios.

Dois) O conselho de administração poderá realizar reuniões adicionais, em qualquer altura, a pedido de três (3) administradores ou a pedido do director executivo. As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e convencionado pelos administradores.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser

entregue em mão ou enviada por fax ou correio electrónico a todos os administradores, com uma antecedência mínima de vinte e um (21) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o conselho de administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do conselho de administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador ou seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois (2) administradores.

Dois) Se dentro das 24 horas da hora marcada para a reunião não existir quórum, então, desde que fique provado que todos os administradores foram devidamente convocados para tal reunião, a reunião será adiada por um período não superior a duas (2) semanas, no mesmo local e à mesma hora. Nesta segunda reunião, a presença de pelo menos cinquenta porcento dos administradores, será suficiente para se considerar o quorum como reunido.

Três) Não obstante o previsto no número 2 anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de conferências telefónicas ou teleconferências que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou *fax*, endereçado ao presidente do conselho de administração.

Cinco) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Seis) A primeira reunião do conselho de administração, terá lugar na data da constituição da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração, serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) As seguintes matérias ou acções relativas à sociedade, deverão ser empreendidas com aprovação por maioria de pelo menos três (3) votos dos administradores em reunião devidamente convocada e realizada:

a) Prestação de qualquer garantia, fiança ou indemnização por conta de qualquer pessoa que não seja uma filial ou participada da sociedade desde que previamente aprovada pela assembleia geral;

b) Alterações substanciais às políticas contabilísticas da sociedade, para além das políticas contabilísticas da sociedade exigíveis por lei e nos termos dos padrões internacionais de contabilidade que serão efectuadas automaticamente;

c) Aprovação na totalidade de: (*i*) Todas as despesas para aquisição de equipamentos; ou (*ii*) Quaisquer empréstimos ou endividamento acima de cinquenta mil dólares norte americanos (USD 50.000) ou o seu equivalente e abaixo de cem mil dólares norte americanos (USD 100.000) ou o seu equivalente em meticais com qualquer parte e não incluído no plano de negócios;

d) Fixação de preços, serviços, níveis de desconto a serem concedidos a clientes, incluindo os sócios, conforme indicado no acordo parassocial ou pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Director executivo e director financeiro

Um) O director executivo e o director financeiro da sociedade serão indicados pelo conselho de administração, devendo para tal haver consenso unânime de três votos. Estes deverão ser profissionais e com experiência comprovada conforme as suas responsabilidades, planos e tarefas.

Dois) As suas tarefas, responsabilidades, planos e remuneração, será aprovado pelo conselho de administração, com um mínimo de três (3) votos. O director executivo e o director financeiro, poderão ser convidados a tomar parte nas reuniões do conselho de administração como um membro ex-ofício e sem direito a voto.

Três) O director executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

Quatro) O director executivo deverá, como parte das suas funções de gestão corrente da sociedade, implementar as políticas estabelecidas pelo conselho de administração e assegurar a eficiente operacionalização da sociedade no quadro da implementação dos estatutos da sociedade, do acordo parassocial e do plano de negócios aprovado anualmente pela assembleia geral. Estas responsabilidades incluem as seguintes, não sendo limitadas às mesmas:

a) Relações laborais e negociação dos correspondentes contratos de trabalho, salários, remunerações e benefícios associados à relação laboral;

b) Gestão do pessoal operacional por forma a assegurar a eficiência diária das operações técnicas, financeiras e administrativas das facilidades;

c) Representar a sociedade nas actividades diárias;

d) Representar a sociedade em negociações comerciais com fornecedores, incluindo as negociações de custos, dos termos e das condições de fornecimento, de acordo com as políticas estabelecidas;

e) Contactar actuais e os potenciais clientes da sociedade no quadro da comercialização dos serviços da sociedade;

f) Recomendar ao conselho de administração a fixação de preços, serviços e níveis de descontos, com base em volumes de tráfego a serem oferecidos aos clientes, incluindo sócios, bem como as tabelas tarifárias pela utilização das facilidades;

g) Negociação de taxas e serviços a serem fornecidos aos clientes, materialmente de acordo com as tarifas estabelecidas para o uso das facilidades, dentro dos parâmetros aprovados pelo conselho de administração;

h) Assegurar que os relatórios financeiros emitidos pela sociedade estejam materialmente correctos e de acordo com as expectativas do executivo;

i) Representar a sociedade perante agências governamentais e oficiais no que respeita a assuntos relacionados com as actividades do dia a dia da sociedade;

j) Representar a sociedade perante instituições financeiras e outras entidades profissionais.

k) Não obrigar a sociedade em actos que não estejam previstos nos estatutos da sociedade, acordo parassocial ou na sua descrição de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pela assembleia geral;

b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Assinatura do director executivo dentro dos poderes que lhe forem atribuídos conforme o disposto no artigo 22 acima;

d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

e) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente e que não vinculem a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Actas do conselho de administração

Um) As deliberações e procedimentos do conselho de administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados. Cada membro do conselho de administração que não concorde com determinada decisão do conselho de administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do conselho de administração, sócio ou membro do conselho fiscal considere necessário.

Dois) Para além do livro de actas das suas próprias reuniões, o conselho de administração deverá manter na sede social os livros de actas da assembleia geral e das reuniões do conselho fiscal, os quais poderão ser examinados sempre que qualquer sócio, membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal o considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Carimbo da sociedade

Um) O conselho de administração deverá providenciar um carimbo para a sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir por um novo, carimbo este que ficará ao seu cuidado devendo ser utilizado apenas quando o conselho de administração assim o decidir.

Dois) O carimbo será aposto nos documentos que forem exigidos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Empresa de auditoria

A empresa profissional de auditoria licenciada em Moçambique que tenha sido designada pela assembleia geral para supervisionar a situação financeira da sociedade, terá como obrigação auditar as demonstrações financeiras da sociedade e emitir parecer sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral anual até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do conselho de administração, e ainda o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer sócio, administrador, membro do conselho fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal (o fundo de reserva legal) no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) Provisões para outros fins;

c) Dividendos aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais, definidos no artigo 239 do Código Comercial e todos os poderes especiais contidos nos parágrafos 2 e 3 desse mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Conflito entre os estatutos e outros contratos

Um) No caso de conflito entre os termos e disposições destes estatutos e os termos e condições de qualquer acordo escrito celebrado

entre os sócios da sociedade, prevalecerão as disposições dos presentes estatutos, salvo no que esteja em contradição com a lei.

Dois) A sociedade também se vinculará aos termos do acordo parassocial sempre que se faça nos presentes estatutos menção expressa ao mesmo ou aos seus termos e naquelas matérias expressamente reguladas no acordo parassocial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias

Um) A primeira reunião de assembleia geral realizar-se-á na data da constituição da sociedade e será presidida pelo sócio maioritário.

Dois) A primeira reunião do conselho de administração realizar-se-á na data da constituição da sociedade, imediatamente após a primeira reunião da assembleia geral.

Três) A data de constituição da sociedade será a data da outorga da escritura pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Ceana Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ceana Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100821109, Fernando Joaquim Colar, maior, casado de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Província de Sofola, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100044922C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira em 25 de Fevereiro de 2016, válido até 21 de Fevereiro de 2019, e Teodor Francisco Cassamo, maior, casado de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira , província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100494559S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira em 21 de Novembro de 2014, válido até 21 de Novembro de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ceana Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, bairro de Ponta-Gêa, avenida Eduardo Mondlane, n.º 147, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo da respectiva escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal a compra e venda de caixões e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), é correspondente a soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

a) No valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Joaquim Colar;

b) No valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Teodor Francisco Cassamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembléia geral e desde que os respeitados requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção de percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou sócios não chegarem ao acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses meses depois de lido o exercício anterior para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer administrador da sociedade, pó meio de fax, email ou carta registrada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade ficará vinculada pela assinatura de um ou mas membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Até a primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será representada pelos senhores Fernando Joaquim Colar e Teodor Francisco Cassamo.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão de preferência no dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Em caso de litígios a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembléia geral;
b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do deferindo pela assembleia geral;
c) Submissão as instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Setembro de 2017.— A Conservadora, *Ilegível*.

Ingraffic, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de cinco de Agosto de dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade Ingraffic, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na Avenida de Moçambique, número três mil e quinze, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100372673, e com o capital social de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas, em que o sócio Júlio Prudêncio Augusto Muzamane, titular da quota no valor nominal de vinte mil meticais, (20.000,00 MT), e que cedeu à favor do senhor André Samuel Muianga, e do sócio Obadias Xavier Mfungo, titular da quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00 MT), que cedeu à favor da senhora Helena Celeste Macuácua Muianga, e no seu ponto dois sobre nomeação de administrador da sociedade, em que o sócio André Samuel Muianga foi eleito, para, isoladamente efectuar a gestão e exercer o cargo de administrador da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo terceiro e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), corresponde à soma de duas seguintes quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio André Samuel Muianga; e
b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a trinta e três por cento, pertencente à sócia Helena Celeste Macuácua Muianga.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio André Samuel Muianga, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100651260Q.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Camonorte (Caixas Moçambique Norte), Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica se para efeitos de publicação a sociedade Camonorte (Caixas Moçambique Norte) – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100737108, Aly Mussa, solteiro, natural de Angoche, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Camonorte (Caixas Moçambique Norte), – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeira.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto e comércio com principais produção de caixas de papelão l, poderá mudar a actividade desde que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00 MT (cinquenta mil meticais), constituído por único sócio Aly Mussa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou em espécies, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre o sócio a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento do sócio, gozando o sócio de direito de preferência.

Três) O sócio Aly Mussa poderá ceder a sua quota ou a fracção dela a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o sócio exercer o direito de preferência que lhes é conferido no n.º 2 a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula ou de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no numero anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte corresponde de reserva.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral será convocada pelo sócio Aly Mussa, por meio de carta registada, telefax, email ou outro meio comprovativo, dirigido a sociedade com uma antecedência mínima de 20 dias, podendo este período ser reduzido para 14 dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá ser representada em juízo ou fora dela, activa e passivamente pelo sócio Aly Mussa ou de quem suas vezes fizer, e é nomeado desde já Administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado por ele próprio.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade

Três) O balanço e conta resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetido a assembleia geral para a aprovação.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir- se-à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessários reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio Aly Mussa.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de morte do sócio, a certificação de verdadeiros herdeiros será feita mediante apresentação de uma certidão judicial de habilitação de herdeiro.

Está conforme.

Beira, treze de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Proxen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da assembleia geral havida na sociedade supra matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100070855, que consiste na alteração da denominação Proxen, Limitada para Proxen Corretor de Seguros, Limitada, e por conseguinte altera o artigo primeiro do estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Proxen Corretor de Seguros, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de res-ponsabilidade limitada.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Alberto Zendera.*

Big Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900327, uma entidade denominada Big Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nadim Yunus Natha, maior, solteiro, natural de Segva Bharuch Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R2328069, de catorze de Março de dois mil e dezassete e válido até treze de Março de dois mil e vinte e sete, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração da Índia, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Big Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 373-A, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Comercialização de artigos em geral;
b) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico, acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Nadim Yunus Natha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Nadim Yunus Natha, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kapamed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Setembro dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e oito a folhas trinta e nove do livro de escrituras avulsas número sessenta e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, procedeu-se à cessão da totalidade da quota que a sócia Kajal Surendra Parshotam possui na sociedade Kapamed, Limitada, no valor total de cinquenta mil meticais, valor este que declara já ter recebido, desligando-se da sociedade e adquiridas pela nova sócia admitida na sociedade, Viditha António Parshotam, à divisão da totalidade da quota que o sócio Pankaj Surendra Parshotam possui na sociedade Kapamed, Limitada no valor total de cinquenta mil meticais em duas partes sendo uma de quarenta e oito mil meticais e outra de dois mil meticais que as cede respectivamente aos novos

sócios admitidos na sociedade Viditha António Parshotam e Nelson José Florio Aleixo dos Santos, valores estes que declara já ter recebido, desligando-se da sociedade e à designação de Surendra Kumar António Parshotam como administrador da sociedade.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas, admissão de novos sócios e nomeação de nova administração se altera o texto dos artigos quinto e sexto do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

a) Viditha António Parshotam, com noventa e oito mil meticais, correspondentes a noventa e oito por cento do capital social;

b) Nelson José Florio Aleixo dos Santos com dois mil meticais, correspondentes a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo senhor Surendra Kumar António Parshotam, que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade e das suas alterações

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 14 de Setembro de 2017. — A Notária, *Fernanda Razo João.*

Moneris Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de seis de Junho de dois mil e dezassete, a sócia, Moneris Seguros, Mediação de Seguros, Limitada, dividiu a quota que titulava no capital social da Moneris Correctores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497344 (sociedade), em duas partes, uma das quais cedeu à sociedade MDS, Corretor de Seguros, S.A., e a outra cedeu ao senhor Kekobad Maherji Patel, e a sócia Tecvinhais, Consultores e Investimentos, S.A., dividiu a quota que titulava no capital social da sociedade, em duas partes, uma das quais cedeu ao senhor Kekobad Maherji Patel, o qual, por sua vez, unificou ambas as quotas cedidas, e a outra parte cedeu ao senhor Fulgêncio Magaia, tendo, consequentemente, sido aprovado em assembleia geral realizada em vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, a saber:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia MDS, Corretor de Seguros, S.A.;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kekobad Meherji Patel;

c) Uma quota, no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulgêncio Magaia.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

3G Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de 2017, da Sociedade 3G Connections, Limitada., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100631164, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinco mil meticais, que o sócio Xavier Tomás Chipanga possuía no capital social da referida sociedade que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de dois mil e quinhentos meticais, que reserva para si e outra no valor de dois mil e quinhentos meticais, que cedeu a Sandra José Guambe Chipanga, que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão e cessão verificada é alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Tomás Chipanga;

b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra José Guambe Chipanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio Xavier Tomás Chipanga

a) O sócio gerente, Xavier Tomás Chipanga, poderá praticar actos administrativos operacionais e comerciais;

b) Nos casos que envolverem operações financeiras de contratação, empréstimos e financiamentos, basta a assinatura do sócio gerente;

c) Os actos que envolvem a alienação dos bens da sociedade, obrigatoriamente, os dois sócios farão o uso somente em conjunto.

Dois) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, em caso de renúncia de todos os sócios.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Marisqueira Sagres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Restaurante Marisqueira Sagres, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o número onze mil quinhentos e dois, a folhas quarenta e nove, do livro C, traço vinte e oito, com a data de onze de Março deliberaram a mudança parcial do número um do artigo oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

Único. A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as assinaturas de um dos sócios gerentes para obrigar a sociedade entre todos outros contratos.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ourivesaria Rama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Setembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão e unificação das quotas entre os sócios nos termos do artigo quarto do contrato social, e alteração parcial do artigo terceiro pacto social do contrato da sociedade.

Que em consequência da deliberação sobre a divisão, cessão e unificação das quotas entre os sócios da sociedade, ficou alterado o artigo terceiro da sociedade Ourivesaria Rama, Limitada, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a soma da unificação de duas quotas distribuídas assim da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Swati Amarci livre de ónus, encargos e responsabilidades;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Hemangini Harilal, livre de ónus, encargos e responsabilidades.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão pelas doze horas, lavrando de imediato a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Ourivesaria Rama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Setembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social da sociedade, e alteração parcial do artigo terceiro do pacto social do contrato da sociedade.

Que em consequência da deliberação sobre o aumento do capital social da sociedade, ficou alterado o artigo terceiro da sociedade Ourivesaria Rama, Limitada, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas assim da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Swati Amarci livre de ónus, encargos e responsabilidades;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Hemangini Harilal, livre de ónus, encargos e responsabilidades.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão pelas catorze horas, lavrando de imediato a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Relampago do Ceu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10052711, uma entidade denominada Relampago do Ceu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi constituida entre o sócio:

Johannes Willem Botha, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00114275, emitido aos 25 de Abril de 2014.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Relampago do Ceu – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Matutuine, Missevene, Bela vista, Posto administrativo de Matutuine, Ponta Douro.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Turismo;
b) Indústria;
c) Comércio a grosso e a retalho;
d) Prestação de serviços;
e) Importação e exportação;
f) Gestão de florestas e fauna bravia.

Único. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devida-mente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao sócio Johannes Willem Botha, com capital social no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Único. Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de prefêrencia.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Fica desde já nomeado o sócio Johannes Willem Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do sul, residente na Ponta Douro, Posto administrativo de Matutuine.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

a) Aumento de capital social, suprimento dos sócios;

b) Sessão de quotas e nomeação de director.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

Único. A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Tecnico, *Ilegivel*.

RDC It Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada sob NUEL 100890747, uma entidade denominada RDC It Solutions, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Emídio Daniel Rombe, solteiro, maior, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102683590J, emitida aos 30 de Novembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente no bairro de 25 de Junho-A, rua 29, casa n.º 28, célula H, na cidade de Maputo;

Segundo. Clésio Herculano Daniel Rombe, solteiro, maior, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500619400S, emitida aos 27 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente no bairro de 25 de Junho-A, rua 29, casa n.º 28, célula H, na cidade de Maputo;

Terceiro. Daniel João Júnior, solteiro, maior, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110504068328B, emitida aos 6 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente no bairro de 25 de Junho-A, rua 29, casa n.º 28, célula H, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade é constituído sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma RDC It Solutions, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de 25 de Junho-A, rua 29, casa n.º 28, célula H, na cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Venda de equipamento e consumíveis informáticos;

b) Prestação de serviços na área de informática;

c) Prestação de serviços logísticos;

d) Prestação de serviço multimédia;

e) Prestação de serviço de *catering*.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinze mil meticais, representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Emídio Daniel Rombe, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a trinta e quatro porcento do capital social;

b) Clésio Herculano Daniel Rombe, detentor de uma quota no valor nominal quatro mil novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três porcento do capital social;

c) Daniel João Júnior, detentor de uma quota no valor nominal quatro mil novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Decisão e transmissão de quotas)

Um) A decisão e acesso de quotas é livre, enquanto a sociedade por quotas se mantiverem.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em ceder, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente aos outros sócios, que exercerá seu direito de preferência, o acto de oferecimento será feito por escrito;

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios e devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) Depende da decisão dos sócios, para alem dos que a lei ou estatutos indiquem as seguintes:

a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

e) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

g) A alteração dos estatutos da sociedade.

CAPÍTILO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade é a administração por um ou mais administradores, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de três administradores;

b) Pela assinatura de um dos administradores, nos termos e limites dos poderes que lhe foram conferidos pelos sócios ou pela assembleia; e

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites de respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios no primeiro trimestre do ano seguintes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, ate que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membro da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos seguintes sócios:

a) Emídio Daniel Rombe;

b) Clésio Herculano Daniel Rombe; e

c) Daniel João Júnior.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique International Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 143 a 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 24, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: JC Investimentos & Participações, Limitada, com NUIT n.º 400237141, com sede na Avenida OUA, n.º 1095, na cidade de Maputo, província de Maputo, e representada pelo senhor, Yago Camba Martín, cidadão de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAI293223, emitido aos 23 de Dezembro de 2013, no Reino de Espanha, e residente no Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, com poderes bastante para o acto; e Rochas Ornamentais de Moçambique, Limitada, com NUIT n.º 400761493, com sede em rua Tambara n.º 62, rés-do-chão, na cidade de Chimoio, província de Manica e representada pelo senhor, Rubén Andrés Domínguez Pandelo, cidadão de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAD854332, emitido aos 2 de Janeiro de 2017, no Reino de Espanha, residente na Espanha, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Moçambique International Quarries, Limitada. e vai ter a sua sede em rua Tambara, n.º 62, rés-do-chão, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade industrial;
b) Construção civil;
c) Edificação;
d) Mineração e exploração de zonas mineiras.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras atividades de natureza mineira, comercial, importação e exportação de matérias-primas, importação e exportação de equipamentos, aluguer de imóveis, e outras por lei permitidas ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes as empresas JC Investimentos & Participações, Limitada, com NUIT n.º 400237141, e Rochas Ornamentais de Moçambique, Limitada, com NUIT 400761493, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral;

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;
b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suplementos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela activa e passivamente fica a cargo dos representantes senhores: Yago Camba Martín e Rubén Andrés Domínguez Pandelo, que desde já ficam nomeados, gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura dos sócios gerentes.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser assinados pelo diretor ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Outubro de dois mil e dezassete. — A Notária B, *Ilegível*.

Optinveste Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10091127, uma entidade, denominada Optinveste Moçambique, Limitada, entre:

Carlos Manuel Nogueira Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N068359, de 4 de Abril 2014, casado, com Sandra Perreira Gomes Gonçalves, representado por Sidónio Paulo Timbrine, residente nesta cidade;

Sandra Perreira Gomes Gonçalves, de nacionalidade portuuguesa, titular do Passaporte n.º P696247, de 16 de Março 2017, casada com Carlos Manuel Nogueira Gonçalves, representado por Sidónio Paulo Timbrine, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Optinveste Moçambique Limitada, adiante designada por sociedade, cujos sócios são:

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, Centro Comercial Edifício JAT 6 loja 17, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o órgão de gestão o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o órgão de gestão transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social consiste no comércio a retalho, importação e exportação de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão em estabelecimentos especializados e actividades de prática médica especializada em ambulatório.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar argumentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de USD 5.000,00 (cinco mil dólares norte americanos) equivalente a 303.800,00 MT (trezentos e tres mil e oitocentos meticais) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 151.900,00 MT (cento cinquenta e um mil e novecentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Nogueira Gonçalves;

b) Uma quota no valor nominal de 151.900,00 MT (cento cinquenta e um mil e novecentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sandra Pereira Gomes Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios podem realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante de cem vezes o capital social, nos termos do presente artigo e da lei e mediante prévia deliberação da assembeia geral.

Três) A deliberação deve ser tomada pela maioria dos votos correspondentes ao capital social e só vincula os sócios que a votarem favoravelmente.

Quatro) As prestações acessórias poderão ter carácter gratutito ou oneroso, conforme fôr deliberado em assembleia geral, que deve ainda definir os prazos de realização e condições do respectivo reembolso.

Cinco) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessao de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e livre, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência se a sociedade não o exercer em primeiro lugar.

Três) Em caso de morte ou falência de algum sócio, os restantes sócios têm a opção de compra da quota do sócio falecido ou falido.

ARTIGO OITAVO

Amortizacao de quotas

Único. A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante a deliberação dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora de quota, sendo nestes casos a amortização efectuado pelo valor nominal da quota;

c) Por morte, interdição, inabilitação ou falência do sócio, sendo a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;

d) Por deliberação em assembleia geral caso se verifiquem actos ou acções de carácter malicioso por parte de qualquer sócio à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representações da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se revelar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer oasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução ou fusão da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as convocatórias da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita pelo órgão de gestão da sociedade por meio de carta expedida ou por correio electrónico, aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) A convocatória deverá ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) Quando as circunstâncias o exigirem, a assembleia geral só poderá reunir em local fora da sede social se tal facto não prejudicar os direitos e os legitimos interesses de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sócios

Qualquer um os sócios poderá fazer se representar na assembleia geral por outro, mediante comunicação escrita derigirida ao responsável pelo órgão de gestão com antecedência indicada no numero anterior

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição

A assembleia geral considera se regularmente constituida quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados 2/3 do capital social e em segunda convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Voto

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Orgãos de gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgão de gestão

Um) A sociedade será administrada e representada por um dos dois gerentes, que ficam dispensados de prestar caução e de remuneração excepto se tal fôr deliberado de forma diferente pelos sócios.

Dois) Compete ao órgão de Gestão exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social que a lei e o presente estatuto permite.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar da sociedade

A sociedade obriga se:

a) Pela assinatura de um dos gerentes nomeados; ou

b) Pela assinatura de dois procuradores mandatados nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios:

a) Sandra Pereira Gomes Gonçalves;

b) Carlos Manuel Nogueira Gonçalves.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissão

Em todo o omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Educação Agro--Pecuária e Microfinanças de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dez de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e quatro verso a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conser-vador e notário superior e director da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Cooperativa de Educação Agro-Pecuária e Microfinanças de Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da cooperativa)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Educação Agro-Pecuária e Microfinanças de Moçambique, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CEDAM.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente contracto de cooperativa e da sua publicação no *Boletim da República.*

Dois) A cooperativa tem a sua sede no distrito de Mocuba, província da Zambézia podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade objectiva, com base no interesse comum e na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

O estímulo, o desenvolvimento e a defesa de actividades económicas de carácter comum.

Viabilizar as actividades de micro finanças, educação, agro-pecuária e comercialização dos cooperados nos mercados convenientes e conforme interesses da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado no acto do presente contrato, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil), representado por 5 quotas iguais, sendo, de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencentes ao sócio José Francisco Teixeira, de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente a Alberto António Nahoma, de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente a Maria Gorete Rafael Mulimia, de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) pertencente a Tomé Cunde Capece; e de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente a Vicente João Lino.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da assembleia geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novas cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações depende do consentimento da cooperativa, sendo nulos quaisquer actos que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e so produzirá efeitos a partir da data da respectiva da assinatura de escritura pública.

Três) A cooperativa fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da cooperativa é feito por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A cooperativa tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Quando a cooperativa o acorde com os respectivos titulares;
b) Quando se trata de quotas que a cooperativa tenha adquiridos;
c) Quando em qualquer processo acha de proceder-se a venda ou adjudição de quotas;
d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo 5.º;
e) No caso de morte do sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previsto na alínea *a*) e *b*) do número um o preço da amortização será o que couber a quota segundo o ultimo balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a delibera, podendo pagamento de quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a assembleia decidir.

CAPÍTULO III

Da representação da cooperativa da competência do executivo

ARTIGO SÉTIMO

(Presidência)

Um) A presidência da cooperativa e a sua representação em juízo e fora dela, será exercida por um ou mais presidente.

Dois) Compete assembleia geral decidir a remuneração do executivo, a qual pode consistir total ou parcialmente, em participação dos lucros da cooperativa.

Três) Fica desde já nomeado presidente senhor José Francisco Teixeira, vice-presidente senhor Alberto António Nahoma, presidente da Assembleia Geral senhora Maria Gorete Rafael Mulimia, administrador financeiro senhor Tomé Cunde Capece, e Fiscal senhor Vicente João Lino.

ARTIGO OITAVO

(Competência do presidente)

Um) Compete ao presidente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da cooperativa em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A cooperativa poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que são conferidos.

Três) Para obrigar a cooperativa é necessária assinatura de um presidente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO NONO

(Reservas)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante de lucros a ser destinado a reservas, podendo não o distribuir.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A cooperativa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios em todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morto ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer em divisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições relativas a lei das cooperativas e de mais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Mocuba, 11 de Agosto de 2017. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano.*

Trans-ACLLN, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 91 a 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 6, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: ACLLN – Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional de Manica, uma organização social, constituída por escritura de quatro de Outubro de mil e novecentos e noventa, lavrada a folhas um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro-D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, representado neste acto pelo senhor Zeferino Amadeu Paiva, solteiro, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101790960M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dois de Dezembro de dois mil e onze e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio, na qualidade de secretário provincial, com poderes bastantes para o efeito;

Segundo. Lázaro Manuel Alberto Chiano JacksoN, casado, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750441P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze e residente no bairro 7, de Abril, nesta cidade de Chimoio;

Terceira. Rosa de Fátiima Francisco António Dausse, solteira, natural de Jécua-Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102124408B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro Bloco nove, nesta cidade de Chimoio;

Quarto. Zeferino Amadeu Paiva, solteiro, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101790960M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dois de Dezembro de dois mil e onze e residente no Bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

Quinta. Maria Eduardo Kavanga, solteira, natural de Muidumbe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104691331B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos;

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Sociedade adopta denominação de Trans-ACLLN, Limitada, e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte público de passageiros (urbano, inter-provincial e para o exterior).

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital cada, pertencente a organização ACLLN – Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional de Manica e quatro quotas iguais de valores nominais de 22.500,00 MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) cada, equivalente a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Lázaro Manuel Alberto Chiano Jackson, Rosa de Fátiima Francisco António Dausse, Zeferino Amdeu Paiva e Maria Eduardo Kavanga, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele serão confiados a um ou vários sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado em todos seus actos e contratos pelas assinaturas dos gerentes, administradores ou directores indicados em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou por qualquer empregado, por inerência de funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Instrui o presente acto ficando arquivado na pasta correspondente a este livro cópia de reserva de nome (Certidão Negativa) e cópias de Bilhete de Identidade dos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Julho de dois mil e dezasseis. — Notário, *Ilegível*.

Zana Pinturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas doze a folhas dezoito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Zarina Cadre Cassamo Fernandes e Nádia Khan Elias Abdula, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Zana Pinturas, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Zana Pinturas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mateus Sansão Mutemba, UC-A, quarteirão 1, 3.º bairro da Ponta-Gêa, cidade da beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

O objecto principal da sociedade é exercer as actividades de prestação de serviço na área restauração e pinturas de interiores e exterior e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contractual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a soma de duas cotas assim distribuídas:

Zarina Cadre Cassamo Fernandes com uma quota de 50% correspondente a 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais);

Nádia Khan Elias Abdula, com uma quota de 50% correspondente a 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade e poderá ser aumentado de acordo com as necessidade da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro socio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota deverá notificar por carta registada com aviso de recepcão a outro socio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projetada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepcao da carta a enviar nos termos do numero anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se a uma reunião entre os sócios para delibere sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interessem a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou de garantias as sua quotas a outro socio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais e das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Um) Todo o sócio tem direito:

a) Participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

a) A que o gerente preste a qualquer socio que requeira informação verdadeira completa a elucidada sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectivo escrituração, livro e documentos. A informação será dada por escrito se assim for solicitada.

Dois) A ser designado para os órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contracto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo socio gerente eleito de cinco em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo a primeira social eleita a Senhora Zarina Cadre Cassamo Fernandes.

Dois) O sócio gerente e pode, em caso de sua ausências ou quando por qualquer motive estejam impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro socio por eles escolhidos, para o excercio de funções de mero expediente.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em jízo ou for a dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro socio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Excetuando-se os actos de mero expediente a sociedade so ficara obrigada pela assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserve legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

As contas da sociedade será obrigada pelo socio gerente, bastando uma assinatura para a sua movimentação, podendo ainda ser indicado um sub-gerente sendo este de reconhecimento méritos.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente salvo o caso de mero expediente.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na republica de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 31 de Julho de 2015. — O Notáro Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves.*

Pecuária Mozcow, Limitada

Certificou, para efeitos de publicação, que a sociedade denominada Pecuária Mozcow, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na provincia de Manica, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais de Chimoio, sob o numero mil trezentos e oito, cento noventa e oito do livro C-cinco, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro sao seiscentos e cinquenta mil meticais, encontram-se divididos em cinco quotas iguais, distribuidas em cento e trinta mil meticais cada, equivalentes a vinte por cento do capital cada percententes aos socios Goswin Roeland Willem Arendsen de Wolf, Reyner Jan Govert Arendden de Wolf, Cornelder Participation B.V, Jan Dirk Hudig e Sanglier B.V respectivamente, alterada por acta do dia dez de Maio de dois mil e doze.

Que os sócios decidiram a cessao de quotas a Robinsville Corporation N.V Suprimentos e Diversos.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição dos quatro e décimo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro sao seiscentos e cinquenta mil meticais encontram-se divididos em seis quantiais iguais de cento e oito mil meticais, cada pertecentes aos socios Goswin Roeland Willem Arendsen de Wolf, Reyner Jan Govert Arendden de Wolf, Groene Zee B.V, Cornelder Participation BV, Sanglier B.V respectivamente.

Sobre os pontos, apos a apresentação das necessidades financeiras da empresa, os sócios Robinsville Copparations. B.V consideraram suprimento no valor de 23.426,03 euros (vinte três mil quatrocentos e vinte seis e três centavos), cada.

Ainda sobre este ponto, verificada ainda a insuficiencia, os sócios reúnem em assembleia geral deliberem em unanimidade, que concideriam as parcelas iguais no valor de 6 095.66 euros (seis mil e noventa e cinco euros e sessenta e seis centavos) um suprimento de 36 573 97 euros (trinta e seis mil quinhentos e setenta e tres euros e noventa centavos).

Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, sera confiada a um sócio, sendo dispensado de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastanto a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos activa e passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legslmente consentidos, desde já fica confiado ao sócio Goswin Roeland Willem Arendsen de Wolf a gerência da sociedade podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida, são elegíveis ao cargo de gerente aos sócios bem como aos nao sócios da sociedade, sendo que em qualquer dos casos mediante a deliberação qualificada a assembleia geral. O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes , o sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras à favor, empréstimos fianças, abonações ou outras semelhanças carecendo estas operações de prévia deliberação qualificada de assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Que em tudo ou mais nao alterado por esta escritura, contiuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

DCE – Empreendimentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905418, uma entidade, denominada DCE – Empreendimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada entre Eduardo Cordeiro Lanchand, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025621B, emitido aos 14 de Dezembro de 2009, pelo arquivo de Identificação civíl de Maputo, casado, e reside avenida Armado Tivane, n.º 355, 6.º A DT cidade de Maputo, Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presnete contracto de sociedade e nos demias preceitos legais aplicáveis, é constituida uma sociedade por quotas de resposabilidade limitada, que adopta a denominação DCE – Empreendimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 4.º andar bairro Central, podendo por deliberacao dos sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agencias ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritorios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duracao e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contracto social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de estiva no porto.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer coanexos com o seu objecto principal.

Tres) a sociedade poderá desenvolver outras actividades comercias, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessarias outorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar- se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00 MT (dez mil meticais) e correspondente a uma única quota correspodente:

Uma quota no valor de 10,000.00 MT (dez mil meticais) corespodente a 100% por cento do capital social, pertecente ao sócio Eduardo Cordeiro Lanchand.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime

do sócio fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano,para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, que verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerencia)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Eduardo Cordeiro Lanchand que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou a pedido do sócio.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lobo – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Lobo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada sob NUEL 100441349, sita na cidade da Beira, no bairro de Maquinino, rua General Vierira da Rocha 1502, 2.º andar, reuniu-se em assembleia extraordinária, sócio único, o senhor Goswin Roeland Willem Arendsen de Wolf, de nacionalidade moçambicana natural de S-Gravenhege, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105950688A, emitido aos 28 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, tendo como pontos de agenda:

Ponto um. Transmissão de quotas à favor do menor, consequentemente altera-se os artigos e passando a ter a seguinte redacção.

Capital

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por do capital social, pertencente ao único sócio Dirk Thembi Goswin Arendsen de Wolft.

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica à cargo do senhor Goswin Roeland Willem Arendsen de Wolf.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2017. — A Conservátoria Técnica, *Ilegível*.

Instituto de Conhecimento e Sabedoria e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Instituto de Conhecimento e Sabedoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL, 100871556, entre João Magano Fernando, maior, solteiro, natural de Ampara--Buzi, de nacionalidade moçambicana e Júlia Armando Maimisse,solteira, maior, natural daBeirade nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausúlas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Instituto de Conhecimento e Sabedoria e Serviços, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento de licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral, assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de limpeza, fumigação, tipografia, leccionação, pintura, drenagem, canalização e comércio.

Parágrafo único. A sociedade poderá por deliberação de a assembleia geral exercer outras actividades, industriais e comerciais, desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta e dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: João Magano Fernando, com uma quota no valor nominal de quarenta e trêsmil e quatrocentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e outra quota de dezoito mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta por centos pertencente à Júlia Armando Maimisse.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou porte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência numa sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fiação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer--se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência são de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de divida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser r eduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regulamente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócioJoão Magano Fernando,que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura dos gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelos menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados, pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Transportes Zélio Guedes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes Zélio Guedes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100898241, Zélio Manuel Amaral Guedes, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ttransporte Zélio Guedes – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto transporte rodoviário de cargas/mercadorias ou prestação de serviços na área de transporte.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), já integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a única quota de cem por centos, pertencente a único sócio (Zelio Manuel Amaral Guedes).

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social devera ser elevado, uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, para que se observe as formalidades estabelecidas nas sociedades por quota.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suplementos de que ela carece, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

Um) Administração, gerência da sociedade assim como a representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo único sócio, que desde já nomeado gerente com dispensa de caução. O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, facturas ou recibos, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação das sociedades.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de factos. Dando tais poderes através de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um Balanço com data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercícios económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por centos para o fundo da reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só dissolverá por decisão do sócio único ou nos casos fixados por lei.

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei ou demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Aquachem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Aquachem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100883309, entre Amisse Juma R. Jamal, solteiro, natural de Quichanga-Pebane, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade regera as clausula seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta o nome da firma, Aquachem, Global Water Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, na rua Correia de Brito, n.º 1289, podendo mediante simples pessoal deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio de produtos químicos para o tratamento de água, vendas de equipamentos e reagentes laboratoriais;

b) Acessoria e consultoria de tratamento de água, análise completa de água, montagem e manutenção de equipamentos laboratoriais, treinamento em análise laboratorial, operação de equipamentos, serviços de limpeza e fumigação, pesquisa e enginharia diversa.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00 MT (vinte mil maticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Amisse Juma R. Jamal.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, podendo ser aumentado por deliberação unitária do sócio e na mesma proporção de quotas deste.

ARTIGO SEXTO

Único. Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à sua quota na percentagem de cem por cento.

Único. O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais da respectiva participação no capital.

CAPÍTULO III

Da administração, negócios jurídicos, despesas resultantes do acto da constituição da sociedade, e casos omissos

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Amisse Juma R. Jamal, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) O sócio pode para efeitos de representação e gerência, constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente, fica por este instrumento convencionado que a sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos gerentes, que poderão obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

ARTIGO NONO

O sócio único, fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a própria sociedade, desde que que se faça constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto referido no artigo terceiro deste dispositivo, sob pena de nulidade. Nos termos dispostos no número um do artigo trezentos e vinte e nove do Código Comerciar Moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO

Todas despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as do presente reconhecimento, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 25.000,00MT
— As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 12.500,00MT
II Série 6.250,00MT
III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 6.250,00MT
II Série 3.125,00MT
III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 182,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.